



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
EDITAIS	4
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	4
Comissão Permanente de Licitação.....	6
EXTRATOS.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	9
AÇAILÂNDIA	9
BACABAL.....	10
BURITI.....	11
IMPERATRIZ.....	14
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1302021 (relativo ao Processo 45582021)
Código de validação: 6D85F34B14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/1990, e Art. 33, §1º da Lei nº 6.107/1994,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo de Analista Ministerial - Área Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, ocupado pelo servidor VILMAR SOARES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1071720, lotado no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/IMPERATRIZ - GAECO/IMP, devendo ser considerado a partir de 07 de maio de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 4558/2021

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/05/2021 às 14:00 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

EDITAIS

EDT-GPGJ - 552021

Código de validação: E45ED477FA

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 40/2021-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 24052021, cujo objeto versa sobre convocação de candidatos, área Direito, do Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 30ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís;

RETIFICA o EDT-GPGJ – 462021, que convocou as candidatas BRENDA DE JESUS LINDOSO DOS SANTOS e GIOVANNA DE MELO MONTEIRO, área Direito, inscritas no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminharem para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, devendo ser considerado a convocação de BRENDA DE JESUS LINDOSO DOS SANTOS, para Prestação de Serviço Voluntário na 30ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, devendo encaminhar os referidos documentos no período de 20 à 27 de maio de 2021, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 09:45 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 562021

Código de validação: 81A21A2006

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 48/2021-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 21352021, cujo objeto versa sobre convocação de candidatas, área Direito, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís;

CONVOCA as candidatas ANA LARISSA ARAÚJO LISBOA e ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS, área Direito, inscritas no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminharem para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 20 à 27 de maio de 2021, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 09:45 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º. QUADRIMESTRE DE 2021 (MAIO/2020 A ABRIL/2021)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 375/2020
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	Maior/2020 a Abril/2021



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAIO/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.597.825,46	45.228.053,79	33.487.730,50	33.569.024,67	33.623.809,85	33.769.679,45	33.709.632,08	62.260.113,53	35.020.302,41	34.451.528,85	34.194.411,11	45.883.919,48	458.796.031,18	
Pessoal Ativo	29.365.354,97	41.032.243,72	29.269.958,68	29.370.077,19	29.424.862,37	29.570.731,97	29.510.684,63	51.063.235,55	30.658.426,17	30.089.652,61	29.914.220,85	41.639.191,50	400.908.640,21	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.336.231,15	35.009.977,44	23.233.099,07	23.325.578,51	23.363.743,95	23.491.924,18	23.441.659,62	38.938.637,68	24.554.076,08	24.027.657,85	23.804.702,03	35.523.744,77	322.051.032,33	
Obrigações Patronais	6.029.123,82	6.022.266,28	6.036.859,61	6.044.498,68	6.061.118,42	6.078.807,79	6.069.025,01	12.124.597,87	6.104.350,09	6.061.994,76	6.109.518,82	6.115.446,73	78.857.607,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.232.470,49	4.195.810,07	4.217.771,82	4.198.947,48	4.198.947,48	4.198.947,48	4.198.947,45	11.196.877,98	4.361.876,24	4.361.876,24	4.280.190,26	4.244.727,98	57.887.390,97	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.909.966,52	2.873.306,10	2.895.267,85	2.876.443,51	2.876.443,51	2.876.443,51	2.876.443,48	8.551.870,04	2.842.668,67	2.842.668,67	2.807.118,10	2.807.118,10	40.035.758,06	
Pensões	1.322.503,97	1.322.503,97	1.322.503,97	1.322.503,97	1.322.503,97	1.322.503,97	1.322.503,97	2.645.007,94	1.519.207,57	1.519.207,57	1.473.072,16	1.437.609,88	17.851.632,91	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	8.548.943,74	8.640.535,42	8.522.330,12	8.502.320,98	8.664.979,76	8.557.832,19	8.354.160,82	20.061.163,82	8.810.846,52	8.749.783,80	8.678.669,52	8.609.189,22	114.700.755,91	
IRRF ATIVOS PL TCE nº. 15/2004	4.281.608,48	4.366.345,07	4.272.207,49	4.271.022,69	4.312.320,46	4.326.533,90	4.063.227,45	8.780.478,85	4.367.680,95	4.337.668,28	4.350.381,52	4.331.413,33	56.060.888,47	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	32.641,29	32.641,29	32.350,81	32.350,81	32.350,81	32.350,81	32.350,81	32.350,81	31.826,50	31.834,11	33.047,91	33.047,91	389.143,87	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.223,48	45.738,99	0,00	0,00	121.361,01	0,00	59.635,11	51.456,18	49.462,83	18.405,17	15.049,83	0,00	363.332,60	
Inativos e Pensionistas Vinculados	4.232.470,49	4.195.810,07	4.217.771,82	4.198.947,48	4.198.947,48	4.198.947,48	4.198.947,45	11.196.877,98	4.361.876,24	4.361.876,24	4.280.190,26	4.244.727,98	57.887.390,97	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (III) = (I - II)	25.048.881,72	36.587.518,37	24.965.400,38	25.066.703,69	24.958.830,09	25.211.847,26	25.355.471,26	42.198.949,71	26.209.455,89	25.701.745,05	25.515.741,59	37.274.730,26	344.095.275,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									17.095.430.178,45					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)									17.095.430.178,45					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)									344.095.275,27			2,01%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2,00%>									341.908.603,57			2,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 1,90%>									324.813.173,39			1,90%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º, do art. 59 da LRF) < 1,80%>									307.717.743,21			1,80%		

FONTES: Sistema SIGEF; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota3: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Analista Ministerial
Diretor da Secretaria
Administrativo-Financeira

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
Analista Ministerial
Assessor-Chefe de
Controle Interno e Auditoria

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Analista Ministerial
Coordenador de Folha de Pagamento

TATIANA ALVES DE PAULA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2021

PROCESSO n° 5358/2021. OBJETO: Prestação de serviços continuados de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo suporte técnico, e ainda, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e Anexos, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços n°. 28/2021, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP n° 27/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 597.500,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ininterruptos, com início em 01/06/2021 e término em 31/05/2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.18 Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço. PLANO INTERNO: INFORMÁTICA. NOTA DE EMPENHO N°. 2021NE000859, datada de 24/05/2021. BASE LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Resolução CNMP n°. 102/2013, Atos Regulamentares n° 11/2014, 05/2017 e 01/2020 – GPGJ, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 27/2021, ao processo administrativo n° 5358/2021 e aos preços constantes da Ata de Registro de Preços n° 28/2021, bem como à proposta da Contratada. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Representante Legal: DANIEL PIOLA ALVES. São Luís, 27 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO N° 1784/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a FACULDADE FAMART MANTIDA PELA FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIÊNCIA E EDUCACAO - FAMART LTDA, representada pelo Sócio, o Sr. Wanderson Clayton Fontella Francisco, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n°. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08. São Luís, 26 de maio de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 2629/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI MANTIDA PELA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI, representada pela Professora, Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 15365/2020. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e o CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR, representada por sua Reitora, CRISTINA NITZ DA CRUZ, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 1784/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a FACULDADE FAMART MANTIDA FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCACAO FAMART LTDA, representada pelo Sócio, o Sr. Wanderson Clayton Fontella Francisco, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 2629/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI MANTIDA PELA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI, representada pela Pro-Reitora de Extensão Eliene Maria Viana de Figueiredo Pierote, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016.

PROCESSO Nº 2822/2021: OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido inicialmente no Contrato nº 18/2016, em caráter excepcional, em mais 02 (dois) meses, com início em 01/06/2021 e término em 31/07/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, jardinagem, bombeiro hidráulico, eletricitista, recepção e copeiragem, conforme as justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 2822/2021. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 666.677,40 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37.14. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº: 2021NE000858. BASE LEGAL: artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, vinculando-se à Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 18/2016 e ao Processo Administrativo nº 2822/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. CONTRATADA: R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP. Representante Legal: ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

PROCESSO Nº 4984/2021: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2020, cujo objeto é a execução da obra de reforma do prédio sede das Promotorias de Justiça de Carolina, situado na Praça Alípio de Carvalho nº 404, Centro, município de Carolina/MA, conforme as justificativas e autorização que constam do processo administrativo nº 4984/2021, em mais 120 (cento e vinte) dias, com o prazo de vigência encerrando-se em 29/09/2021. BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 4984/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: Júlio César Guimarães. CONTRATADA: ESPACIAL TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante legal: José Ribamar Abreu.
São Luís, 26 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PROCESSO Nº: 10472021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 – SRP – CPL/PGJ. OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de FORNO MICROONDAS, especificado no Item 02, constantes da tabela do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 09/2021, que é parte integrante desta Ata, bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
02	FORNO MICROONDAS, com prato giratório, capacidade 31 litros, consumo de energia classe A litros. Altura (mm): 325; largura (mm): 520; profundidade (mm): 447; tensão: 220 V; frequência (Hz):60; cor: branco; consumo: 31,5KWh. Garantia de 1 ano (12 meses).	MIDEA LIVA 31 L	Unidade	30	R\$ 594,98
VALOR TOTAL					R\$ 17.849,40

VALOR GLOBAL: R\$ 17.849,40 (dezesete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 09/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.965.390/0001-59, representada por Luana Andressa Pazinato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e n. 01/2020 - GPGJ, todos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.
Data da assinatura digital

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021

PROCESSO Nº: 10472021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 – SRP – CPL/PGJ. OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de SUPORTE DE PAREDE PARA TELEVISOR LED especificado no Item 06, constante da tabela do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 09/2021, que é parte integrante desta Ata, bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
06	Suporte de parede para televisor LED, em aço, capacidade de sustentação: mínima de 32” até 65”, pintura eletrostática, com parafusos e buchas de fixação.	MULTIVISÃO ULTRA BLISTER	Unidade	30	R\$ 44,84
VALOR TOTAL					R\$ 1.345,20

VALOR TOTAL: R\$ 1.345,20 (um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 09/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 26.517.495/0001-14, representada por Thiago Machado Godinho / CPF: 877.140.601-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e n. 01/2020 - GPGJ, todos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.
Data da assinatura digital

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-1ªPJCACD - 12021

Código de validação: B77D513614
INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 4368-255/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas idosas (art. 129, II e III, da Constituição Federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que estabelece atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 76/2019 (4368-255/2019) instaurada em 04/12/2019, que visa apurar a inexistência de indicação de atendimento prioritário para pessoas idosas, especialmente os com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, nas agências do Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Itaú e Caixa Econômica Federal, na cidade de Açailândia, se encontra com o prazo regulamentar transcorrido, bem como ainda há necessidade de diligências no presente feito:

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE FEITO EM INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a inexistência de indicação de atendimento prioritário para pessoas idosas, especialmente os com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, nas agências do Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Itaú e Caixa Econômica Federal, na cidade de Açailândia, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

- 1 Digitalize-se o presente procedimento e migre-se para o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- 2 O registro da presente Portaria e consequente Inquérito Civil no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
- 3 Expedição de Ordem de Serviço ao Técnico Ministerial – Executor de Mandados para verificar a existência das indicações de atendimento prioritário às pessoas idosas, especialmente os com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, nas agências do Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Itaú e Caixa Econômica Federal, na cidade de Açailândia.
- 4 Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 05 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 05/05/2021 às 15:18 hrs (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBAC - 312021

Código de validação: BBEEE35140

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 041500-500/2019 foi instaurada após recebimento de sentença trabalhista para investigar suposto ato de improbidade administrativa consistente na contratação de servidor sem concurso público, para exercer o cargo de AOSD, no município de Conceição de Lago Açu, em 05/03/2014 e exonerado em 30/20/2016;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi instaurada em 20/12/2019, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativo Berenice Souza de Carvalho Pontes para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;
4. Oficie-se o Chefe do Cartório Eleitoral para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o nome e qualificação do Chefe do Executivo de Conceição de Lago Açu no período de 2014 a 2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

Bacabal/MA, 25 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 25/05/2021 às 21:15 hrs (*)
SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITI

PORTARIA-PJBTI - 52021

Código de validação: CED16F329A
PORTARIA Nº 05/ 2021 – PJ/BTI

Assunto: Acompanhar a destinação dada pelo Município de Buriti/MA aos precatórios oriundos da demanda judicial que tem como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União por conta do FUNDEF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, consoante dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a recente Lei nº 14.057/2020, no parágrafo único do seu art. 7º, estabeleceu que esses repasses dos precatórios do FUNDEF deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, em 05/05/2021, proferiu o Acórdão nº 1039/2021 (processo nº TC 012.379/2021-2), com o seguinte teor:

“ (...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios, provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, até mesmo de abono, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no presente feito;

9.3. alertar os entes municipais e estaduais referidos no item anterior que a inobservância dos entendimentos, manifestos nos presentes autos, é passível de responsabilização, pelo Tribunal de Contas da União, dos agentes públicos que lhe derem causa;

9.4. determinar, com fundamento nos artigos 43, I, da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do RI/TCU, ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, respaldados no artigo 39, I e III, da Lei 14.113/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando-se dos meios mais eficazes de que dispõem, encaminhem ou disponibilizem aos estados e municípios que fazem jus a recursos provenientes dos precatórios do Fundef (ou que já os receberam) cópia integral da presente decisão, da instrução (peça 8) e da representação inicial (peça 1);

9.5. determinar a oitiva, nos termos do artigo 276, § 3º, do RI/TCU, da Casa Civil da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos elementos constantes da representação, incluídas as medidas adotadas e os prazos previstos, no âmbito de cada uma de suas instâncias, para a efetiva regulamentação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020, nos termos previstos no artigo 4º da mesma lei;

(...);

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Buriti/MA noticiou, por meio do Ofício nº 034/2021, que o Município de Buriti/MA já teria recebido o pagamento do precatório judicial,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, objetivando acompanhar a destinação dada pelo Município



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

de Buriti/MA aos precatórios oriundos da demanda judicial que tem como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União por conta do FUNDEF.

1. Fica designada como secretária do feito a servidora Beatriz de Sousa Machado, Técnica Ministerial, matrícula n.º 1069178, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

2. À Secretaria, para:

I – Remeter cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

II – Afixar esta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;

III – Registrar e autuar o procedimento no SIMP, em formato eletrônico, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

IV – Juntar o Ofício nº 34/2021, advindo do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Buriti/MA, e o Acórdão nº 1039/2021 – TCU – Plenário (processo nº TC 012.379/2021-2);

V – Oficiar ao Município de Buriti/MA, solicitando informações documentadas sobre a tramitação do processo judicial, o recebimento do precatório do FUNDEF e o Plano de Ação Estratégica eventualmente elaborado pelo Município de Buriti/MA para aplicação dos mencionados recursos;

VI – Oficiar ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Buriti/MA, cientificando-o do teor do Acórdão nº 1039/2021 – TCU – Plenário (processo nº TC 012.379/2021-2).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, autos conclusos.

Cumpra-se.

Buriti/MA, 26 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 26/05/2021 às 08:29 hrs (*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJBTI - 82021

Código de validação: 0BDE88872E

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021 - PJ/BTI

Referente à Notícia de Fato nº 771-509/2021

Ementa: Exoneração de todos os servidores não efetivos do Município de Buriti/MA parentes de detentores de cargos de chefia do mesmo órgão.

DA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI/MA.

PARA: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA.

Senhor(a) Prefeito(a),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a sua prática — comumente denominada NEPOTISMO — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, diante da relevância dos cargos políticos em questão, em especial os cargos de Secretários Municipais, que exigem experiência e formação mínima nas áreas de atuação, por envolver atos de gestão, elaboração e execução de políticas públicas,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

atos de ordenação de despesas, áreas que concentram considerável parte das receitas públicas recebidas pelo Município, o que requer capacidade técnica para tal mister;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO proferida na RECLAMAÇÃO 17102/SP, de 11 de fevereiro de 2016 e transitada em julgado em 12 de março de 2016, em que o Ministro LUIZ FUX afirma que “ a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao interesse republicano

(...)”;

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância, através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, traz necessariamente ofensa à EFICIÊNCIA no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a vedação de nepotismo em diversos outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto dos Servidores da União (Lei 8.112/90), do Decreto Federal 7.203/2010, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Resolução nº 7 (18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº 9 (06/12/2005) e nº 21 (29/08/2006) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através das Resoluções de nº 1 (04/11/2005), nº 7 (14/04/2006) e nº 21 (19/06/2007);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante STF nº 13, que assim dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal?”;

CONSIDERANDO que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar, em tese, ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buriti/MA, que:

a) Proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à EXONERAÇÃO de todos os ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, função gratificada e contratos temporários que sejam cônjuges ou companheiros ou detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou de assessoramento na Administração Municipal;

b) os mesmos efeitos da alínea “a” para os ocupantes de cargos políticos em que não haja a comprovação da qualificação técnica do agente para o desempenho eficiente do cargo para o qual foi nomeado, nos termos da decisão proferida na Reclamação n. 17.102/SP;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE NOMEAR pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, para cargos em comissão ou funções gratificadas, salvo quando a pessoa a ser nomeada já seja servidora pública efetiva, possua capacidade técnica e seja de nível de escolaridade compatível com a qualificação exigida para o exercício do cargo comissionado ou função gratificada;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE CONTRATAR, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, chefe de gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento;

e) a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA DE MANTER, aditar, prorrogar contratos ou contratar pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador-geral do Município, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento;

f) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término dos prazos acima referidos, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual que correspondam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e por improbidade administrativa.

Publique-se, com o envio de cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA e com a afixação de uma via no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia à Câmara de Vereadores de Buriti/MA e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Probidade Administrativa – CAOP/PROAD.

Cumpra-se.

Buriti/MA, 25 de maio de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

assinado eletronicamente em 25/05/2021 às 10:57 hrs (*)
LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 222021

Código de validação: 342A6735FC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000612-509/2021

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): GEOVANA ALVES DE LIMA

Assunto: Apurar denúncia formulada em desfavor da enfermeira Sra. GEOVANA ALVES DE LIMA, a qual supostamente cometeu crime de exercício ilegal de medicina e prática de assédio moral, no Hospital Municipal São Jorge.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça para apurar demanda registrada na Ouvidoria, sob o protocolo nº 12571.03.2021, na qual relata que enfermeira do município de Governador Edison Lobão, lotada no Hospital Municipal São Jorge, teria, supostamente, praticado assédio moral e exercício ilegal da medicina;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE

Converte a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a fiscalização dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Como diligência inicial, DETERMINO:

1) Expedir ofício à Secretaria de Saúde de Governador Edson Lobão requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia do procedimento administrativo disciplinar instaurado em face da profissional GEOVANA ALVES DE LIMA, conforme mencionado na resposta de Ofício nº 103/2021.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, 26 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 26/05/2021 às 11:19 hrs (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJCRITZ - 22021

Código de validação: 77DD46FA5C

Procedimento Administrativo nº 001/2021-PJCRITZ- 000079-253/2021-SIMP

RECOMENDA à Direção do Presídio Regional de Imperatriz, à Direção da Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz, à Direção da Unidade Prisional de Davinópolis e à Direção da Associação de Assistência aos Condenados (APAC), que abstenham-se de usar algemas em apreendidos flagrados já contidos em unidade celular prisional, bem como, usem com a devida moderação meios de contenção não-letais junto aos mesmos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, Art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Lei de Execuções Penais, nos termos do Art. 67 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF) que determina que só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado das algemas predispõe em ato vexatório, humilhante e incompatível com o Estado Democrático de Direitos, especificamente com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, implicando na responsabilidade disciplinar, cível e penal do agente estatal responsável por tal uso irregular;

CONSIDERANDO que o uso excepcional de algemas só pode ser realizado mediante a devida fundamentação por escrito das circunstâncias que justificariam tal excepcionalidade;

CONSIDERANDO que é dispensável o uso de algemas em presos já contidos em unidade celular prisional, posto que o mesmo já encontra-se enclausurado, só sendo permitido o uso excepcionalmente para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso;

CONSIDERANDO que as armas de baixa letalidade, como bombas de gás lacrimogêneo, de efeito moral, gás de pimenta e balas de borracha, somente devem ser utilizadas nos casos comprovadamente necessários para resguardar a integridade física de policiais, de outros agentes públicos e de terceiros;

CONSIDERANDO que as armas de baixa letalidade, somente são admitidas em situações extremas, em que o uso da força seja comprovadamente o único meio possível de conter ações violentas.;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13060/14, determina que o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, deverão obedecer os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Art. 40 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos encaminhados a esta Promotoria de Justiça informando que, especialmente durante os plantões criminais do Polo de Imperatriz/MA, PRESOS PROVISÓRIOS VEM SENDO MANTIDOS ALGEMADOS, MESMO QUANDO JÁ APREENDIDOS EM UNIDADE CELULAR, PRATICAMENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA;

CONSIDERANDO o encaminhamento de depoimentos de presos provisórios dando conta do USO EXCESSIVO DE MEIOS NÃO LETAIS DE CONTENÇÃO, EM ESPECIAL DE “SPRAY DE PIMENTA”, OS QUAIS, INCLUSIVE, ACARRETARIA RISCO A SAÚDE FÍSICA DOS MESMOS.

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento no Art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Art. 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, aos diretores das Unidades Prisionais de Ressocialização de Imperatriz/MA e Davinópolis/MA, do Presídio Regional de Imperatriz/MA e da Associação de Assistência aos Condenados de Imperatriz/MA (APAC):

1) Que determinem aos agentes prisionais e demais servidores envolvidos com a movimentação de indivíduos apreendidos, em especial àqueles de caráter provisório, que se abstenham de usar algemas em apreendidos flagrados já contidos em unidade celular prisional;

2) Que determinem o uso moderado de meios de contenção não-letais dentro das unidades prisionais;

3) Que determinem a abertura de livro de ocorrências específico para relatar, por escrito, as circunstâncias e situações que justificariam o uso excepcional de algemas em presos provisórios já contidos em unidade celular prisional e de meios não letais de contenção, devendo, inclusive, proceder, se possível, ao registro áudio visual das circunstâncias que autorizariam tal procedimento.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os inertes.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento desta, para manifestação dos ilustres destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia, por ofício, da presente Recomendação a Direção do Presídio Regional de Imperatriz/MA, à Direção da Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz/MA, à Direção da Unidade Prisional de Davinópolis/MA e à Direção da Associação de Assistência aos Condenados de Imperatriz/MA (APAC) para fins de ciência.

Encaminhe-se, outrossim, cópia desta Recomendação, através do sistema “Digidoc”, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação junto ao Diário Oficial da Instituição e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Acompanhe-se o Diário Oficial da Instituição objetivando extrair cópia da recomendação devidamente publicada, juntando-se tal documento aos presentes autos para efeito de registro e publicidade.

Imperatriz/MA, 27 de maio de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2021. Publicação: 28/05/2021. Edição nº 101/2021.

assinado eletronicamente em 27/05/2021 às 10:59 hrs (*)
TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA-PJSDM - 22021

Código de validação: 581FFA54F8

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de São Domingos do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF/88, artigo 98, inciso III, da CE, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 27, da Lei Complementar nº. 13/91, artigo 2º, III, da Resolução nº. 10/2009 - CPMP e artigo 8º, II, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo, também, destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis [Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público (art.3º)];

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no caso, acompanhar a execução de programas (art. 5º, inciso IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000934-273/2019 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº. 000934-273/2019, com objetivo verificar a necessidade de instalação de lombadas e/ou redutores de velocidade na Rua da Palha, no Povoado Baixão Grande, zona rural de São Domingos do Maranhão, bem como necessidade de colocação de manilhas e a realização de melhorias no acesso à referida rua.

Para auxiliar nos trabalhos, fica nomeado a servidora Lisandra Guedes Fernandes Felipe, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

1. Autue-se e registre-se no SIMP com as devidas alterações;
 2. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado Maranhão;
 3. Reite-se os ofícios ao Prefeito Municipal e ao(a) Secretário(a) de Obras;
 - 4) Esgotado o prazo para resposta do ofício, façam-me os autos conclusos.
- São Domingos do Maranhão/MA, 25 de maio de 2020.

assinado eletronicamente em 25/05/2021 às 16:12 hrs (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA